

MOÇAMBIQUE – REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS OPERAÇÕES PETROLÍFERAS

Comentários

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

O objectivo do estudo foi rever o projecto da lei tributária relativa ao petróleo e gás de Moçambique, e formular comentários a partir de vários pontos de vista. O estudo anotou o efeito de outros impostos, tais como o imposto sobre a superfície e impostos sobre o trabalho, mas não calculou os seus efeitos devido ao seu calendário apertado. Também observou que uma conclusão sofisticada, especialmente no que diz respeito aos impostos cumulativos máximos, exigiria simulações computacionais sofisticadas.

O estudo revelou a necessidade de corrigir muitas debilidades na redacção, particularmente no que diz respeito a definições, algumas das quais eram inconsistentes ou apareceram como termos em letra maiúscula no corpo da lei, mas sem estarem definidas. Estes defeitos são fáceis de eliminar, assim como o são muitas das várias ambiguidades inevitáveis. O consultor é de opinião que se devem emitir extensos regulamentos interpretativos logo após a promulgação, a fim de garantir a transparência.

A lei foi considerada demasiado complicada e a necessitar de simplificação. A maior debilidade é que elevados custos de produção podiam resultar em taxas de impostos superiores a 100% das receitas; isto deve ser corrigido, caso contrário os produtores só irão optar por projectos baratos e irão ser induzidos a abandoná-los demasiado cedo.

A lei também foi considerada difícil de administrar, principalmente devido à necessidade de difíceis avaliações de produção, em vez de usar os preços de venda reais.

Há muitas recomendações, mas destacam-se principalmente:

1. Converter o IPP num royalty puro que considera o governo como um proprietário daquela quota de produção representada pela percentagem dos royalties e basear o royalty nas vendas reais em vez de nas vendas imaginárias. Isto irá manter os royalties fora do rendimento do produtor, simplificando e tornando assim o cálculo do imposto sobre o rendimento e a partilha de produção mais justo. A taxa de royalties foi considerada como encontrando-se dentro das normas

internacionais e registou-se como uma boa característica para se garantir a receita, mesmo quando o produtor perde dinheiro com a produção.

2. O imposto sobre o rendimento foi, em geral, aceite e a taxa foi aprovada como encontrando-se dentro das normas internacionais.
3. A parte do imposto que diz respeito à partilha de produção foi aprovada em geral, mas com muitas observações, especialmente uma recomendação geral para que o mecanismo que desencadeia a partilha de produção esteja mais em linha com a maneira como as pessoas de negócios geram análises de fluxo de caixa para tomarem decisões de negócios, incluindo, especificamente, que todos os custos sejam considerados, incluindo aqueles em que se incorreu directamente antes da produção comercial e do pagamento dos impostos.
4. A subcapitalização, que resulta na recusa de deduções das despesas com juros, deve ser baseada no valor patrimonial, não nos valores contabilísticos. Este processo irá alinhar as regras de subcapitalização com o objectivo dessas regras, ou seja, não permitir deduções para as despesas com juros relativas à dívida que o mercado não poderia fornecer.
5. As regras de fixação dos preços entre as empresas devem ser esclarecidas quanto à autoridade do governo. Ao abrigo da presente lei, as autoridades fiscais podem fazer quaisquer ajustes que queiram, o que pode levar a resultados caprichosos. Recomenda-se que, no caso de uma disputa relativamente a um ajuste do governo, o ajuste se mantenha se não for arbitrário e caprichoso.
6. Os pagamentos de bónus foram em geral aprovados, sujeitos ao comentário de que o governo deve considerar o risco de não atrair produtores inovadores mais pequenos.
7. As receitas devem entrar num fundo governamental formal separado e serem estabelecidas e reguladas de acordo com a Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas. A informação relativa aos fluxos financeiros para e do fundo, deve ser de fácil acesso ao público e à imprensa.
8. Com o objectivo de facilitar a partilha de informações com outros governos e facilitar o tratamento de questões de fixação de preços entre as empresas de modo multilateral, o governo deveria considerar seriamente celebrar acordos fiscais bilaterais adicionais. Também se sugeriu que o governo considerasse a possibilidade de celebração de um tratado fiscal multilateral existente (A Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Fiscal).
9. O consultor considerou que uma receita fiscal total máxima de cerca de 80%, realizada através da fórmula da partilha de produção, se encontrava dentro das normas, e recomendou que, caso a taxa fosse ultrapassada, a receita fiscal fosse reduzida até à taxa máxima, através da redução da quota de partilha de produção para o ano.
10. O consultor recomenda a aprovação de um imposto sobre lucros de filiais para tornar o sistema de retenção na fonte simétrico entre as subsidiárias de empresas estrangeiras e as filiais de empresas estrangeiras que operam em Moçambique.

O consultor considerou o calendário das receitas como apropriado, em geral, observando que

o sistema tributário não só encoraja os investimentos em jazidas ricas, incentivando assim o desenvolvimento atempado de infra-estruturas para posteriores projectos menos dramáticos, como fornece ao governo pagamentos de bónus significativos.